



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 644.121/2021

Contrato nº 2021/112.0

**OBJETO** Contrato emergencial de serviços de impressão corporativa, mediante a disponibilização dos equipamentos para impressão monocromática A4, incluindo garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de todos os suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo.

---

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO		
Cargo/Função: DIRETOR-GERAL		

## **CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: MICROSENS S/A.		
CNPJ/MF: 78.126.950/0003-16		
Endereço: ROD. GOV. MÁRIO COVAS, Nº 882 – ARMAZÉM 01, MEZANINO 01, BOX 6 – BAIRRO PADRE MATHIAS		
Cidade: CARACICA	UF: ES	CEP: 29.157-100
Nome do Signatário: LUCIANO TERCÍLIO BIZ		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL		
<b>DADOS DO CONTRATO</b>		
Data da Proposta 11/08/21	Data de assinatura 23/08/21	Data de vigência 23/08/21 a 22/11/21
Preço: R\$ 282.190,78 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais e setenta e oito centavos)		Valor da Garantia: R\$ 14.109,54 (catorze mil, cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o inciso IV do artigo 24, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

B  
B



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação emergencial de serviços de impressão corporativa, mediante a disponibilização dos equipamentos para impressão monocromática A4, incluindo garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de todos os suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 11/08/21.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas neste Contrato.

Parágrafo único – Como os equipamentos já se encontram na CONTRATANTE, o prazo para ativá-los é de 24 horas, caso estejam inoperantes na data desta contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

A substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA, em todos os locais, deverá ser proativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de falha no procedimento previsto no *caput* desta Cláusula, admite-se a tolerância de 30 (trinta) minutos úteis após a comunicação formal feita pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A cada 10 (dez) trocas de toner não efetuadas de forma proativa, dentro do período de tolerância, será cobrada multa conforme descrito neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

O restabelecimento do serviço constitui-se em série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.



Parágrafo segundo – O prazo de restabelecimento do serviço é o tempo decorrido entre a comunicação formal da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo terceiro - O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 2 (duas) horas úteis.

Parágrafo quarto - Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de patrimônio e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo oitavo - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo - A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA poderá manter sob seu controle, na CONTRATANTE, estoque de equipamentos reservas.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá entregar em até 18 (dezoito) horas úteis, após a substituição do equipamento, relatório descritivo do novo equipamento, discriminando a descrição e as características técnicas do mesmo, a numeração do contador físico e a numeração do contador do antigo equipamento que foi removido.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em três vias, conforme modelo constante do Anexo n. 2, devidamente preenchido.

B  
G



Parágrafo décimo quarto - O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo décimo quinto - A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo décimo sexto - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo sétimo - O restabelecimento dos serviços compreende ainda:

a) a substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;

b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração do painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk*, deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 1 (uma) hora útil;

c) a realocação, distribuição, remoção, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 4 (quatro) horas úteis, contadas da comunicação formal pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo - A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA deverá efetuar movimentações de seus equipamentos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA identificará junto à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação seu preposto ou empregado com competência para receber comunicações, indicando os meios para contato (telefone local ou 0800 e/ou e-mail) e abertura de ordens de serviço e fornecerá a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, para transição do serviço para a nova prestadora.

Parágrafo primeiro - A desinstalação dos equipamentos deverá ocorrer conforme a nova contratada seja capaz de substituí-lo, sob pena de multa.



Parágrafo segundo - O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa.

Parágrafo terceiro - Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições originais da prestação de serviço.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário a transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUDOS POLUENTES**

É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

Parágrafo único - A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

B  
BB



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá, ainda:

a) Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

b) Disponibilizar, ao Órgão Responsável, quando do início da execução dos serviços, termo de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança, vigentes no órgão ou entidade, assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação;



- c) Providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;
- d) Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, do remanejamento, da promoção ou da demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – A inobservância das obrigações previstas nesta Cláusula poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 282.190,78 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais e setenta e oito centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.1 e 1.2 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente ao subitem 1.3 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não gera páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto – O quantitativo total de milheiros de páginas é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de cento e oitenta dias de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo sétimo – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo – A área média de cobertura estimada de impressão em A4 é de 5%.

Parágrafo nono – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.



Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo – A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo terceiro – Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo quarto – As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de

B  
AO



valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$14.109,54 (catorze mil, cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c. o artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quinto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

Parágrafo sexto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sétimo - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo oitavo - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prespcionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, considerando a via do aditivo contratual.

Parágrafo décimo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo décimo primeiro - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será





comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo décimo segundo - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo décimo terceiro - Ultimadas as medidas constantes dos parágrafos anteriores sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo quarto desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo - O disposto no parágrafo décimo quinto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos dispostos nos parágrafos nono, décimo e décimo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo nono - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo vigésimo - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.



Parágrafo vigésimo segundo - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo vigésimo terceiro - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo quinto - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

Parágrafo vigésimo sexto - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo sétimo - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo oitavo - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

c) As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas "a" e "b", terão o seguinte tratamento:

c1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

c2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

B



Parágrafo vigésimo nono - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste contrato, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início aos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%





DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste contrato.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	SANÇÃO
1. DEIXAR DE:	
1.1- entregar o plano de implantação dentro do prazo estipulado, <b>por dia</b>	R\$ 100,00
1.2- restabelecer o serviço dentro do prazo estipulado, <b>por equipamento e por dia ou fração de atraso</b>	0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.3- entregar relatório de atendimento/reparação dentro do prazo estipulado, <b>por ocorrência</b>	0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.4- cumprir instruções relativas à execução dos serviços, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00



INFRAÇÃO	SANÇÃO
1.5- suprir o consumível pró-ativamente, após o prazo de tolerância, <b>por hora ou fração</b>	100% do valor do milheiro
1.6- corrigir ou solucionar irregularidades detectadas e comunicadas à contratada, <b>a cada 4 (quatro) ocorrências</b>	0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.7- entregar a relação de dúvidas frequentes no prazo estabelecido, <b>por dia</b>	R\$100,00
1.8- fazer as explicações técnicas aos usuários ou de entregar o material correspondente, após a instalação dos equipamentos e programas, <b>por ocorrência</b>	R\$50,00
1.9- entregar ou atualizar a relação de equipamentos, <b>por ocorrência</b>	R\$100,00
1.10- observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00
1.11- cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, <b>por ocorrência</b>	R\$ 200,00
1.12- instalar equipamento, após entrega no local de uso, no prazo de 1 (um) dia útil, <b>por dia e por equipamento</b>	R\$ 100,00
1.13 - desinstalar equipamento na data prevista no cronograma fornecido pelo Órgão Responsável, <b>por dia e por equipamento</b>	R\$ 100,00
1.14 - retirar no prazo de 1 (um) dia útil o equipamento das dependências da Câmara dos Deputados após desinstalação, <b>por dia e por equipamento</b>	R\$ 100,00
2. Apresentar ao operador relatório de visita com data e hora do término do atendimento <u>já preenchidos</u> , <b>por ocorrência</b>	0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
3. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, <b>por dia ou vez</b>	R\$ 100,00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE001143, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, ou seja, de 23/08/21 a 22/11/21.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

A Coordenação de Apoio aos Usuários de Serviços de TIC será o órgão responsável pela fiscalização do contrato e seguirá as recomendações do FISCON em suas ações de fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 23 de agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:



Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:



Luciano Tercilio Biz  
Representante Legal



**ANEXO N. 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Item 1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**Subitem 1.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR COM MANUTENÇÃO E SUPORTE**

**Descrição:** Disponibilização de impressora Samsung SL-M4070FR com manutenção e suporte.

**Unidade:** SERVIÇO

**Quantidade:** 515

**Subitem 1.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4020ND COM MANUTENÇÃO E SUPORTE**

**Descrição:** Disponibilização de impressora Samsung SL-M4020ND com manutenção e suporte.

**Unidade:** SERVIÇO

**Quantidade:** 1

**Subitem 1.3 - IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS**

**Descrição:** Impressão de páginas A4 monocromática

**Unidade:** MILHEIRO

**Quantidade:** 6173

B  
B



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ANEXO N. 2**

**MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

CLIENTE	OS: _____ Incidente: _____ Informante: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ h Órgão: _____ Local: _____ Usuário: _____ Ramal: _____ Observação: _____
EQUIPAMENTO	Equipamento: _____ Marca/Modelo: _____ Nº de patrimônio: _____ Nº de Série _____ Defeito relatado: _____
DIAGNÓSTICO	Defeito constatado: _____ Serviços executados: _____ Utilização de Backup: <input type="checkbox"/> Sim N.º de série do Backup: _____ Observação: _____
PEÇAS/LACRE	Descrição _____ Código / N.º de série (original) _____ Créditos (Cópias de testes) _____ _____ _____ Contador inicial: _____ Contador final: _____ Crédito: _____
CONCLUSÃO	<p align="center"><b>ENCERRAMENTO PELO USUÁRIO</b></p> <p>Senhor usuário, solicita-se atestar o término do atendimento observando o campo situação do atendimento CONCLUÍDO / PENDENTE abaixo.</p> <p>Término do atendimento</p> <p>Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ h ____ Visto do usuário: _____ Ponto: _____</p> <p>Situação: <input type="checkbox"/> Concluído Motivo da pendência: _____  <input type="checkbox"/> Pendente _____</p> <p>Nome do técnico: _____ Assinatura do técnico: _____</p> <p><b>Atenção:</b> Solicita-se atestar o término do atendimento somente depois de efetuado o conserto do equipamento ou promovida a sua substituição. CENIN – Central de Atendimento - Ramal 6-3636.  1ª via: CÂMARA - 2ª via: EMPRESA - 3ª via: USUÁRIO.</p> <p align="right">Data do recebimento do relatório ____ / ____ / ____</p>

B

